

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento,

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", sob o nº 22810, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.401.436/0002-12 (cujo CNPJ/MF associado ao seu registro na CVM é o de nº 07.401.436/0001-31), com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.728, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente Escritura de Emissão ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente, sendo o Agente Fiduciário quando em conjunto com a Emissora, as "Partes" ou individualmente "Parte"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de setembro

de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora") foi deliberada e aprovada a 5^a (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B) em 23 de setembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(C) em 16 de outubro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do qual foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o previsto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão;

(D) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão abaixo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) corrigir erro formal do número de protocolo do Projeto; e

(E) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que não há Debenturistas titulares das debêntures objeto da Emissão e, portanto, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nas Aprovação Societária da Emissora e da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.2, 5.2.1 e 6.13. da Escritura de Emissão e excluir o Anexo I da Escritura de Emissão, bem como excluir a Cláusula 6.13.1 e, consequentemente, renomear a Cláusula 6.13.2 para 6.13.1, passando as referidas cláusulas a vigorar conforme redações seguir:

"5.2. Procedimento de Bookbuilding. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures, assim como para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding")."

"5.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer anteriormente à divulgação do Anúncio de Início."

"6.13. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7950% (sete inteiros e sete mil novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de

Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Taxa = 7,7950;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

6.13.1. Define-se "Período(s) de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade."

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.10 e 4.1 da Escritura de Emissão para atualizar o número único de protocolo do Projeto, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"2.1.10. Enquadramento do Projeto. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos (conforme definido abaixo) captados na Emissão das

Debêntures aplicados conforme Cláusula 4.1 abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo protocolo de enquadramento nº 308818.0080912/2025, realizado no Ministério dos Transportes ("MT"), em 18 de setembro de 2025, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, que resultou no processo no Ministério dos Transportes nº 50000.040886/2025-69."

"4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, a totalidade dos Recursos captados por meio da Oferta será utilizada no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relativos ao projeto ("Projeto"):"

Emissora e titular do Projeto	<i>Eldorado Brasil Celulose S.A.</i>
Número do protocolo no ministério setorial	<i>50000.040886/2025-69</i>
Ministério setorial	<i>Ministério dos Transportes</i>
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	<i>Setor Ferroviário</i>
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>A autorização para exploração indireta do Serviço de Transporte Ferroviário na Estrada de Ferro EF-A05, entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, com extensão aproximada de 86,66. km</i>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<ul style="list-style-type: none"> <i>Redução de Emissões (GEE) em 120.000 toneladas de CO2 por ano com a substituição do transporte rodoviário para o ferroviário);</i> <i>Previsão de mais de 1.000 empregos diretos e 4.000 indiretos durante a execução da obra;</i> <i>Não há terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação ou assentamentos sobrepondo as áreas dos imóveis impactados pelo traçado do ramal;</i> <i>Aumento da eficiência e produtividade da logística</i>

	<p><i>nacional;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Aumento da arrecadação tributária;</i> • <i>Abre a oportunidade de novos investimentos na malha ferroviária nacional</i>
Data de início do Projeto	01/07/2026
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2029
Fase atual do Projeto	<i>Projeto em fase administrativa. Obras não iniciadas.</i>
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	<p><i>Valor nominal total estimado: R\$ 4.057.035.305,00 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais).</i></p>
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	<i>R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)</i>
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	37%

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. As Partes concordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital,

para todos os fins de direito.

4.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento eletronicamente, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]

[SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS.]

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

São partes neste *"Instrumento Particular de Escritura da 5^a (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Eldorado Brasil Celulose S.A."* ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", sob o nº 22810, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.401.436/0002-12 (cujo CNPJ/MF associado ao seu registro na CVM é o de nº 07.401.436/0001-31), com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.728, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente Escritura de Emissão ("Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente, sendo o Agente Fiduciário quando em conjunto com a Emissora, as "Partes" ou individualmente "Parte");

As Partes resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. **Autorização da Emissão pela Emissora.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de setembro 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do seu Estatuto Social. De acordo com a Aprovação Societária da Emissora foram aprovados: (i) os termos e condições desta 5^a (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, pela Emissora ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição perante a CVM ("Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Emissão e na Oferta; e (iv) ratificação de todos os atos até então praticados referentes a Emissão e a Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo, conforme aplicável.

2.1.1. **Arquivamento e Divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora.** Nos termos do inciso "I", do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, a ata de Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCESP, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.1. A Ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na JUCESP dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária da Emissora deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato *.pdf*) da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento e disponibilização,

conforme o caso.

2.1.1.2. Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser disponibilizada **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.eldoradobrasil.com.br>) e **(ii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Sistema ENET") em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, nos termos do artigo 34, caput, incisos IV e V, e §4º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226").

2.1.1.3. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a presente data também serão apresentados para arquivamento na JUCESP e divulgados no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.1.1.1 acima

2.1.2. Divulgação da Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 89, IX, §3º e 5º da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, não é necessário que a Emissora realize a inscrição e o registro da Escritura de Emissão na JUCESP. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.eldoradobrasil.com.br>) e **(ii)** no Sistema ENET em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos, conforme o caso.

2.1.3. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.4. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Registro pela CVM e Rito de Registro de Distribuição. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei 6.385 e dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures poderão ser revendidas (a) livremente entre investidores profissionais; (b) a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.1.6. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Nos termos do artigo 15 e seguintes das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”) e conforme o “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, “Códigos ANBIMA”), ambos divulgadas pela ANBIMA e vigentes desde 24 de março de 2025, esta Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.1.7. Dispensa de Prospecto. As Debêntures serão ofertadas em oferta pública sujeita ao rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de (i) divulgação de prospecto e lâmina; e (ii) utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.1.7.1. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, incluindo, mas

não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.8. *Documentos da Oferta*. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (iii) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13, todos da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (iv) o Anúncio de Encerramento da Oferta; e (v) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.1.9. *Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta*. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

2.1.10. *Enquadramento do Projeto*. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos (conforme definido abaixo) captados na Emissão das Debêntures aplicados conforme Cláusula 4.1 abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo protocolo de enquadramento nº 308818.0080912/2025, realizado no Ministério dos Transportes (“MT”), em 18 de setembro de 2025, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, que resultou no processo no Ministério dos Transportes nº 50000.040886/2025-69.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: a) fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel; b)

fabricação, comercialização e armazenamento de papel; c) comercialização, importação e exportação de celulose; d) prestação de serviços, armazenamento, transporte, distribuição de celulose a terceiros compreendendo: Assessoria e elaboração de projetos de logística, armazenamento e distribuição de transportes ferroviários, rodoviários, fluviais e marítimos de celulose; e) atividades de apoio à produção florestal; f) atividade de serviços especializados de apoio administrativo; g) atividades de processamento de biomassa, produção sustentável de madeira e comércio madeireiro; h) cultivo de árvores; i) cultivo de mudas em viveiros florestais; j) exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias; k) extração de madeira em florestas plantadas; l) importação de equipamentos; m) importação e exportação de produtos agroflorestais e correlatos; n) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; o) prestação de serviços rurais a terceiros compreendendo: assessoria e elaboração de projetos de reflorestamento, preparação de área de cultivo, plantio de mudas, colheita, carregamento e o transporte de produtos agroflorestais e correlatos; p) produção e distribuição de energia elétrica; q) produção e comercialização de produtos agroflorestais e correlatos, e geração e comercialização de créditos de carbono; r) produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas; s) realização de atividades diretamente relacionadas a quaisquer das atividades descritas nos incisos anteriores; t) operação de terminais portuários; e u) administração de bens próprios.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, a totalidade dos Recursos captados por meio da Oferta será utilizada no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relativos ao projeto (“Projeto”):

Emissora e titular do Projeto	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	5000.040886/2025-69
Ministério setorial	Ministério dos Transportes
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor Ferroviário
Objeto e Objetivo do Projeto	A autorização para exploração indireta do Serviço de Transporte Ferroviário na Estrada de Ferro EF-A05, entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, com extensão aproximada de 86,66.

	km
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<ul style="list-style-type: none"> Redução de Emissões (GEE) em 120.000 toneladas de CO2 por ano com a substituição do transporte rodoviário para o ferroviário); Previsão de mais de 1.000 empregos diretos e 4.000 indiretos durante a execução da obra; Não há terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação ou assentamentos sobrepondo as áreas dos imóveis impactados pelo traçado do ramal; Aumento da eficiência e produtividade da logística nacional; Aumento da arrecadação tributária; Abre a oportunidade de novos investimentos na malha ferroviária nacional
Data de início do Projeto	01/07/2026
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2029
Fase atual do Projeto	Projeto em fase administrativa. Obras não iniciadas.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	Valor nominal total estimado: R\$ 4.057.035.305,00 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	37%

4.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo), até a efetiva destinação da totalidade dos Recursos,

declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Emissora os comprovantes de pagamentos das despesas, bem como de outros eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.2 acima, entende-se por “Recursos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures.

4.4. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.2 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

4.6. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo um deles a instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5^a (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

5.1.1. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado da Oferta, for divulgado, sendo que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.1.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

5.1.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.1.7. A Emissora deve abster-se de dar publicidade à Oferta, no período: (i) que se inicia na data mais antiga entre: (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da Aprovação Societária da Emissora; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (ii) que se encerra na data do Anúncio de Encerramento da Oferta.

5.1.8. Observada a Cláusula 5.3 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e deságio, previstos na Cláusula 5.5 abaixo.

5.1.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.1.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.1.11. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.1.12. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

5.2. Procedimento de Bookbuilding. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures, assim como para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer anteriormente à divulgação do Anúncio de Início.

5.3. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.4. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor

Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.5. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores; ou (v) alteração nos juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 5^a (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

6.2. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

6.3. Quantidade. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures.

6.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.6. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins

de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.7. *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão*. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Núcleo Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, CEP: 06.029-900, Osasco/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 ("*Banco Liquidante*" e "*Escriturador*", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

6.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.10. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 ("*Data de Emissão*").

6.11. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2035 ("*Data de Vencimento*"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("*IPCA*"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("*IBGE*"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("*Atualização Monetária*"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("*Valor Nominal Unitário Atualizado*"). A atualização monetária das Debêntures será calculada

conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (iii) Considera-se "Data(s) de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;
- (v) O fator resultante da expressão: é $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

6.12.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do "IPCA-I5" e "IPCA Final", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.12.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção

ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.12.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

6.12.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17.1 abaixo; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

6.12.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e

nos termos da Cláusula 6.25 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro prazo autorizado por regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos ocorrerão fora do âmbito da B3.

6.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7950% (sete inteiros e sete mil novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 7,7950;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e

a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.13.1. Define-se "Período(s) de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa, de vencimento antecipado das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.12.4 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2^a coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	15 de outubro de 2033	33,3333%
2 ^a	15 de outubro de 2034	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa, de vencimento antecipado das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.12.4 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

6.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.17. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa.

6.17.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, na Portaria MT/GM nº 689, de 17 de julho de 2025, expedida pelo Ministério dos Transportes ("Portaria 689"), em especial o artigo 2º, inciso IX e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá também ter por finalidade a reemissão de debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso IX, da Portaria 689, hipótese em que a nova captação de recursos poderá ser destinada ao reembolso de gastos ou ao pagamento de dívida oriunda de debêntures anteriormente emitidas, desde que respeitado o prazo previsto no §1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431, contado da data de encerramento da nova oferta pública.

6.17.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.28 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não

estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

6.17.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em Dia Útil; (b) menção as componentes de apuração do valor do pagamento devido aos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 6.17.1.4 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.17.1.3. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.17.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}} \}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1 + i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1 + i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programada no prazo de **t** dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura de Emissão.

6.17.1.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.17.1.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.17.2. Amortização Extraordinária Facultativa: Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive), observados os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (**“Amortização Extraordinária”**).

6.17.2.1. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.28 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (**“Data da Amortização Extraordinária”**), sendo que em referida

Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 6.17.2.2 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.17.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

6.17.2.3. A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

6.18. Oferta de Resgate Antecipado. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Cláusula 6.18.6 abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.18.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do

prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.18.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.18.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.18.2. Os Debenturistas terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 6.18 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

6.18.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

6.18.4. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

6.18.5. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior,

conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo.

6.18.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação aplicável.

6.18.7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.19. Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

6.19.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

6.19.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.19 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor

devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.22. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.23. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe

dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.25. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.25.1. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

6.25.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.25.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão em razão (i) do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (ii) da edição de lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, cuja possibilidade não esteja prevista nesta data, exceto na hipótese de conversão em lei da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1.303"), ou a publicação de qualquer norma que venha a substituí-la, caso em que a Emissora não estará obrigada às hipóteses (a) e (b) abaixo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.18 acima; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

6.25.3. Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.25.2 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das

Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas e cuja possibilidade não esteja prevista nesta data, exceto na hipótese de conversão em lei da MP 1.303, ou a publicação de qualquer norma que venha a substituí-la, caso em que a Emissora não estará obrigada às hipóteses (a) e (b) da Cláusula 6.25.2 acima, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

6.25.4. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 6.25, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.25.5. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.25.4 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.26. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá rating às Debêntures.

6.27. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.27.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.3 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (i) **Inadimplemento de obrigação pecuniária:** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) **Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar:** decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) **Falência ou liquidação:** extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (iv) **Cross-acceleration:** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) (“Taxa PTAX”),

com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) **Descumprimento de decisão judicial:** descumprimento, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) **Redução do capital:** redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emissora após redução seja igual ou maior ao capital social da Emissora na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Emissora continue cumprindo com o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) **Validade da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão ou das Debêntures pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Emissora deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) **Desvio na aplicação dos recursos:** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;

(ix) **Questionamento da validade da operação:** na hipótese de a Emissora e/ou

qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo as Debêntures ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(x) **Extinção ou Resilição:** caso qualquer esta Escritura de Emissão seja, por qualquer motivo, resiliida, rescindida ou por qualquer outra forma, extinta, exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação nesta Escritura de Emissão.

6.27.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.4 e seguintes:

(i) **Inadimplemento de obrigação não pecuniária:** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) **Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória:** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, ora previstas na Cláusula 6.27.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) **Cross-default:** não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) **Protesto:** protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas cujo

valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado aos Debenturistas pela Emissora, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) **Perda de licença:** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Emissora seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) **Índice Financeiro:** contratação pela Emissora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emissora esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de	5.50x

Expansão	
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado, ao final de cada ano, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, bem como baseado nos informações incluídas nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e nas informações financeiras trimestrais, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Emissora, a serem verificados pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, sendo a verificação realizada até a Data de Vencimento.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”);

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emissora ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras

aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emissora;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Emissora e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emissora e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emissora (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emissora (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emissora. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emissora assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Emissora e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emissora por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emissora. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

“EBITDA” significa em relação à Emissora e suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emissora, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do

respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emissora ou qualquer subsidiária ("Dívidas Permitidas"):

- (1) as Debêntures;
 - (2) qualquer dívida existente da Emissora na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação ("Dívidas Permitidas Refinanciamento"), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;
 - (3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emissora para garantir o aditamento dessas dívidas;
 - (4) obrigações de hedge incorridas pela Emissora ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou
 - (5) qualquer outra Dívida da Emissora e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).
- (vii) **Validade da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;
- (viii) **Cessão de Obrigações:** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral

de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) **Transformação Societária:** transformação da forma societária da Emissora para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) **Alienação de Ativos:** venda, alienação, transferência, constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emissora, salvo quando (a) a Emissora comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emissora e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) **Expropriação:** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emissora;

(xii) **Distribuição de dividendos:** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das Debêntures estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) **Alteração do objeto social:** mudança ou alteração do Objeto Social da Emissora de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiv) **Violacão da Legislação Socioambiental:** decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emissora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) **Violacão da Legislação de Proteção Social:** decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emissora,

disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) **Declarações Falsas:** (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(xvii) **Reorganização Societária:** cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emissora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das Debêntures; ou (d) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; e

(xviii) **Alteração do Controle:** alteração do controle acionário indireto da Emissora.

6.27.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.27.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.27.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.27.4 acima,

que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um das Debêntures em Circulação presentes, se em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.27.6. Observado o disposto na Cláusula 9, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.27.4 acima, por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.27.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.27.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.28. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.29. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(i) (a) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e, na forma do estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais auditadas, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

(ii) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(iii) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram às Debêntures e às obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iv) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(v) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emissora;

(vi) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, sociedades controladas (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas da Emissora ("Controlada(s)"), controladores, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(vii) via original física ou eletrônica (formato .PDF), com a comprovação de arquivamento na JUCESP, com lista de presença, das Assembleias Gerais de Debenturistas;

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(ix) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

7.1.2. Cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, observando os prazos legais e regulamentares;
- (iv) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando ao Agente Fiduciário nos termos dessa Escritura de Emissão;
- (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (viii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, as Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (ix) manter as informações mencionados nos itens “iii”, “iv”, “vi” e “vii” acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no Sistema ENET, conforme aplicável; e
- (x) divulgar o Ato Societário da Emissora e a presente Escritura de Emissão, nos termos descritos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, respectivamente da presente Escritura de Emissão.

7.1.3. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

7.1.4. Apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a

obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emissora ou da CVM até a data exigida nos termos desta Escritura;

7.1.5. Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

7.1.6. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emissora, incluindo concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) Dias do recebimento da solicitação pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário.

7.1.7. Arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão das Debêntures; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão das Debêntures, tais como os atos societários da Emissora e os demais documentos da Oferta; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais Documentos da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

7.1.8. Cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas,

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

7.1.9. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

7.1.10. Cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram (a) qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada (caso aplicável) ("Leis Anticorrupção"); e (b) a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), na medida em que (1) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (2) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos documentos da Oferta; (3) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

7.1.11. Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou

no exterior que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante.

7.1.12. Assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social.

7.1.13. Não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição.

7.1.14. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.15. Fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pelo Agente Fiduciário, que estejam relacionados às Debêntures, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

7.1.16. Apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160.

7.1.17. Manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures.

7.1.18. Cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

7.1.19. (a) Manter contratada, durante todo o prazo de vigência da Emissão, às expensas da Emissora, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de

2021, conforme venha a ser oportunamente alterada (“Resolução CVM 17”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.28acima; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão;

- (b) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(a)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (c) a parcela descrita na alínea "(a)" acima de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (d) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (f) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

- (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (iii) a remuneração do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;
- (iv) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (vi) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará

facultado ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos;

(vii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(viii) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações

prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

(i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item "i", em sua página na

Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, calculado conjuntamente pelo Agente Fiduciário e a Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>);

(xx) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão

válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

8.13. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras

regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento, solicitada pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes, se em segunda convocação;
- (iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que deverão ser

aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (iv); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo a alteração da Data de Vencimento; (d) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (e) da criação de evento de repactuação; (f) das disposições relativas à Cláusula 6.18 (Aquisição Facultativa) acima, (g) da redução dos Juros Remuneratórios; (h) das datas de pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo; (i) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.12. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente

e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

- (i) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito.
- (v) no que se refere à Emissora, esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento.
- (vii) os documentos e informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento

sobre as Debêntures.

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos.

(ix) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante.

(x) exceto pelo registro a ser realizado nos termos desta Escritura de Emissão, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não havendo nenhuma alteração

adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emissora desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pela Escritura de Emissão.

(xiii) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência da Emissão, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures não violará a Legislação Socioambiental.

(xiv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência da Emissão, a Legislação de Proteção Social.

(xv) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes.

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas

(xvii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro.

(xviii) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro.

(xix) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

(xx) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido.

(xxi) atendeu a todos os requisitos e cumpriu todo o procedimento descrito no Decreto 11.964 e nas respectivas portarias setoriais para protocolo do Projeto.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18

Bairro Vila Jaguara
CEP 05.118-100, São Paulo – SP
At.: Sr. Fernando Storchi / Viviane Simioni
Tel.: (11) 2505-0251
E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br / ri@eldoradobrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”.

12.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12.6. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 12.1 e 12.2 desta Escritura de Emissão, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula anterior.

12.7. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.9. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.10. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.12. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.13. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.14. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a presença de testemunhas.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)